Lei nº 4.888

de 27 de maio de 2026.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R$ 584.000,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil reais), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino



Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
Artigo 43,§ 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superávit Financeiro - R$ 584.000,00

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.02.01 Dep. De Governo, Planejamento e Finanças	
04.122.0002.2.159 Vale Alimentação	
(59) 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ - FR 1 - C.A. 110.0000 GERAL	380.000,00
02.03.01 Educação Geral	
12.367.0007.2.159 Vale Alimentação	
(236) 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ - FR 1 - C.A. 240.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL	65.000,00
12.363.0007.2.159 Vale Alimentação	
(159) 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ - FR 1 - C.A. 110.0000 GERAL	1.000,00
12.364.0007.2.159 Vale Alimentação	
(181) 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ - FR 1 - C.A. 110.0000 GERAL	53.000,00
12.365.0007.2.160 Vale Alimentação- Pré Escola	
(210) 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ - FR 1 - C.A. 213.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	15.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0005.2.159 Vale Alimentação	
(385) 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ - FR 1 - C.A. 310.0000 SAÚDE-GERAL	65.000,00
10.304.0005.2.159 Vale Alimentação	
(404) 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ - FR 1 - C.A. 303.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.000,00
TOTAL	**584.000,00**

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 380.000,00

A suplementação por Crédito Suplementar no valor de R$ 380.000,00 por Superávit Financeiro se faz necessário para atender as despesas de Vale Alimentação.

Em 07/05/2026

Cássio Hellmeister Capellari

Secretário de Governo, Planejamento e Finanças

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 70.000,00

A suplementação por Crédito Suplementar no valor de R$ 70.000,00 por Superávit Financeiro se faz necessário para atender com as despesas de Vale Alimentação.

Em 07/05/2026

Silvio César Corrente
Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 134.000,00

A suplementação de Crédito Suplementar no valor de R$ 134.000,00 por Superávit Financeiro se faz necessária para atender com as despesas de Vale Alimentação do Ensino Superior e Profissional, Educação Especial e Pré Escola.

Em 07/05/2026

Samanta Alves Almozara Bontorim
Secretaria Municipal De Educação
RG 25.224.797-8

Samanta Alves Almozara Bontorim

Secretária de Educação

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 584.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 18/05/2026

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806